



**UNIVERSIDADE  
FERNANDO  
PESSOA**

## **Violência Doméstica: Uma perspetiva jurídica e vitimológica sobre a Suspensão Provisória do Processo**

[Domestic Violence: A legal and victimological perspective on the Provisional  
Suspension of the Process]

Projeto de Graduação

[Licenciatura em Criminologia]

Beatriz Ferros Serrasqueiro

Orientador:

Doutor Joaquim Ramalho

Julho, 2024

“Violência Doméstica: Uma perspectiva jurídica e vitimológica sobre a Suspensão Provisória do Processo”

“Violência Doméstica: Uma perspectiva jurídica e vitimológica sobre a Suspensão Provisória do Processo”

# **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA PERSPETIVA JURÍDICA E VITIMOLÓGICA SOBRE A SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO**

[Domestic Violence: A legal and victimological perspective on the Provisional  
Suspension of the Process]

Projeto de Graduação

[Licenciatura em Criminologia]

Beatriz Ferros Serrasqueiro

Orientador:

Doutor Joaquim Ramalho

Julho, 2024

*"The future belongs to those who believe in the beauty of their dreams."*

*- Eleanor Roosevelt*

## **Agradecimentos**

À Universidade Fernando Pessoa, instituição que me acolheu durante 3 anos e me proporcionou uma formação de excelência, e a todo o corpo docente do curso de Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, pelo conhecimento transmitido, e por tornaram esta experiência mais gratificante.

Ao meu orientador, Professor Doutor Joaquim Ramalho, um agradecimento especial pelo aconselhamento assertivo, pela manifestação de incondicional apoio e disponibilidade, paciência, dedicação e gentileza. Por ser um excelente Professor e profissional. O mais sincero obrigada por ter acreditado em mim, foi um prazer ter sido acompanhada por si.

Um agradecimento profundo ao meu supervisor de estágio, Major João Reis, pelo suporte e orientação durante o meu estágio. Pela simpatia demonstrada, por toda a disponibilidade, pelo gosto em ajudar, pela paciência, mas em especial, por todas as palavras e ensinamentos. Expresso a minha gratidão por todas as oportunidades e experiências enriquecedoras que tive a chance de vivenciar sob sua supervisão.

Tal como agradeço a todos os militares que se cruzaram no meu caminho e me fizeram sentir acolhida, que contribuíram para a minha aprendizagem, pela amabilidade e por se colocarem sempre à disposição para ajudar. Permitiram-me uma realização mais assertiva deste projeto.

Quero agradecer aos meus pais, por terem investido em mim e no meu intelecto, por me proporcionarem a oportunidade e as condições para seguir os meus sonhos e estarem dispostos a tudo para o tornar possível. Por caminharem comigo, ao longo de todos estes anos, por me apoiarem e depositarem tanta confiança em mim. Por nunca me faltar amor, porque sem vocês nada disto seria possível.

Agradeço também aos meus avós, maternos e paternos, por acreditarem também nos meus sonhos, me transmitirem que o importante é fazer o que mais gosto, por me terem acompanhado com tanto entusiasmo ao longo desta etapa, por me terem permitido deixá-los durante uns bocadinhos todas as semanas, e por confiarem que nunca me faltarão oportunidades.

Ao meu padrinho, por mencionar sempre todo o orgulho que tem em mim, por acreditar que eu vingarei na vida, e me incentivar a acreditar em mim e nos meus valores.

Um profundo agradecimento ao meu namorado, Guilherme, que sempre me motivou a ser a melhor pessoa possível, a acreditar no meu futuro, nas minhas capacidades e a sonhar. Que arranjou sempre um tempinho para me ajudar sem hesitação. Que me fez sorrir quando mais precisei. Por todo o apoio incondicional e paciência. Por estar lá em todas as etapas e escolhas feitas. Sou realmente sortuda por ter do meu lado.

A todos os familiares envolvidos que se deslocaram quase 300 km para me ver concluir esta etapa.

À restante família e amigos que são quase família, por todos os votos de sucesso e felicidade.

Agradeço em especial às minhas amigadas para a vida que a faculdade me deu, Viviana Alves, Tatiana Alves, Fabiana Fernandes e Diogo Antunes, com quem pude compartilhar cada passo desta experiência. A vossa amizade é o que mais levo. Sem vocês não teria sido a mesma coisa.

Tal como às minhas quase irmãs, do quarto 26, Mafalda Costa, Gabriela Silva, Inês Barreto, Isa Costa e Maria Ribeiro, que se tornaram casa durante estes 3 anos. Com vocês aprendi muita coisa, e agradeço por me terem apoiado e ajudado ao longo de todo o percurso, por me incentivarem, me propiciarem momentos incríveis e fazerem da experiência nesta Cidade Invicta mais bonita. As que acompanharam o cenário do *backstage* em tempo real. Terão sempre um lugar especial no meu coração.

Por me fazerem crescer, tanto a nível pessoal como profissional, uma grande obrigada a todos. Sou uma pessoa melhor porque vos tenho.

## **Resumo**

O presente projeto de graduação, foca-se na compreensão e análise das motivações que levam as vítimas de violência doméstica a requerer a suspensão provisória do processo. Procurou-se, em primeiro lugar, introduzir o enquadramento teórico relativo ao fenómeno criminal da violência doméstica e à medida pré-sentencial da suspensão provisória do processo, através de alguns conceitos e noções essenciais. Numa fase posterior, e tendo por consideração as contextualizações teóricas, é apresentada uma proposta de estudo, através da implementação de um inquérito por questionário a uma população alvo específica. Contudo, atendendo à dimensão da totalidade de casos existentes, esta amostra teve de ser reduzida a mulheres, vítimas desta violência por parte do cônjuge ou análogo, com idade superior a vinte e cinco anos, onde será efetuada uma análise dos motivos que levam as mesmas a requererem a suspensão do processo, com o objetivo final de, implementar pressupostos legais mais exigentes, de modo a tornar este conceito mais eficaz e eficiente a todas as partes, e permitindo também a tomada de decisões mais esclarecidas.

**Palavras-chave:** Violência doméstica, Suspensão provisória do processo, Análise, Motivações, Implementar.

## **Abstract**

The following graduation project focuses on understanding and analyzing the motivations that lead victims of domestic violence to request the provisional suspension of the process. Firstly, was sought to introduce the theoretical framework relating to the criminal phenomenon of domestic violence and the pre-sentencing measure of provisional suspension of the process, through some essential concepts and notions. At a later stage, and taking into consideration the theoretical contextualizations, a study proposal is presented, through the implementation of a questionnaire survey to a specific target population. However, given the size of the total number of existing cases, this sample had to be reduced to women, victims of this violence by their spouse or similar, aged over twenty-five years, where an analysis of the reasons that lead the same to request the suspension of the process, with the ultimate objective of, implementing more demanding legal assumptions, in order to make this concept more effective and efficient for all parties, and also allowing for more informed decision-making.

**Keywords:** Domestic Violence, Provisional Suspension of the process, Analysis, Motivations, To implement.

## Índice Geral

<b>Capítulo I – Enquadramento teórico</b> .....	3
<b>1.1. História da violência doméstica</b> .....	3
<b>1.2. Conceito e tipificação de violência doméstica</b> .....	5
1.2.1. Conceitos Associados.....	6
1.2.2. Tipologia da violência .....	7
<b>1.3. Suspensão provisória do processo</b> .....	21
1.4.1. Conceito .....	21
1.4.2. Diretiva nº 1/15, de 30-4-2015.....	23
1.4.3. Concernente às Orientações Gerais .....	23
1.4.4. Concernente às Orientações Específicas .....	25
1.4.5. Injunções .....	26
<b>1.5. Papel da criminologia</b> .....	27
<b>Capítulo II – Proposta de estudo</b> .....	28
<b>2.1. Objetivos do estudo</b> .....	28
2.1.1. Objetivo geral .....	28
2.1.2. Objetivos Específicos .....	29
<b>2.2. Metodologia</b> .....	29
<b>2.3. População alvo e amostra</b> .....	30
<b>2.4. Instrumento de recolha de dados</b> .....	31
<b>2.5. Proposta de intervenção</b> .....	32
<b>2.6. Resultados/ Discussão</b> .....	33
<b>Considerações Finais</b> .....	35
<b>Referências Bibliográficas</b> .....	37
<b>Apêndices</b> .....	40

## **Índice de Figuras**

Figura 1 - Tipologia de Violência

## **Índice de Abreviaturas**

Al. – Alínea

Art. – Artigo

N.º – Número

p. – Página

pp. – Páginas

Dec. Reglm – Decreto Regulamentar

## **Índice de Siglas e Abreviaturas**

APAV – Associação de Apoio à Vítima

CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

CP – Código Penal

CPP – Código de Processo Penal

CRP – Constituição da República Portuguesa

CTer – Comando Territorial

DL – Decreto-Lei

EIGE – Instituto Europeu para a Igualdade de Género

GNR – Guarda Nacional Republicana

ISS, I. P. – Instituto da Segurança Social, I. P.

MP – Ministério Público

OMS - Organização Mundial da Saúde

OPC – Órgão de Polícia Criminal

PGR – Procuradoria Geral da República

RASI – Relatório Anual de Segurança Interna

RNAVVD – Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica

RVD- Ficha de Avaliação de Risco em situações de Violência Doméstica

SIVV – Serviços de Informação a Vítimas de Violência Doméstica

SPP – Suspensão Provisória do Processo

TAV – Técnicos de Apoio à Vítima

## **Introdução**

O presente Projeto de Graduação, intitulado “Violência Doméstica: Uma perspectiva jurídica e vitimológica sobre a Suspensão Provisória do Processo” consiste numa das imposições necessárias à conclusão deste ciclo de estudos, para obtenção do grau de Licenciatura em Criminologia, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

A violência doméstica é uma grave violação dos mais elementares Direitos Humanos, representando hoje uma realidade mundial em contínuo crescimento, especialmente por parte do cônjuge ou análogo.

A decisão pela abordagem desta temática teve por base a consciência de que este é um dos maiores problemas no nosso país, facto comprovado mediaticamente todos os dias. Tornando-se mais concreta a abordagem a adquirir, com o início do meu estágio curricular, onde foi possível ter um conhecimento mais prático e aprofundado relativamente ao funcionamento processual deste fenómeno.

Para além de comprovado estatisticamente, é sabido que as principais vítimas deste tipo de crime são as mulheres, cujos impactos podem ser diversos, difíceis de ultrapassar e nem sempre facilmente perceptíveis, onde grande parte das vezes, existe uma aceitação ou minimização, por parte destas vítimas, quanto ao abuso sofrido.

Esta aceitação, tal como o medo ou dependência do agressor fazem parte do leque de circunstâncias influenciadoras no que concerne à participação criminal. Pelo que, as vítimas fazem a escolha de viver em silêncio e nunca se tornar visível o que acontece dentro da relação, ou quando é exposto e chega ao momento de tomada de uma decisão, optam pela suspensão do processo.

Esta suspensão provisória do processo, no contexto da violência doméstica tem vários aspetos específicos de importante relevo, que irão ser mencionados no enquadramento teórico que se segue, num primeiro capítulo. Capítulo este que faz ademais uma alusão histórica, jurídica e vitimológica ao fenómeno criminal suprarreferido.

O objetivo primordial deste estudo é a compreensão e análise das motivações que levam as vítimas a requerer esta suspensão, com o objetivo subsequente de estabelecer pressupostos legais mais exigentes para a apresentação do requerimento, de

modo a evitar a utilização leviana desta faculdade. Simultaneamente, equaciona-se a possibilidade de oferecer às vítimas uma rede de apoio, especializada no aconselhamento jurídico e/ou psicológico neste tipo de situações, permitindo a tomada de decisões mais esclarecidas.

A metodologia a ser utilizada para elaboração desta proposta de estudo, e todos os detalhes anuídos à mesma, encontram-se elucidados na segunda parte deste trabalho de investigação, equivalente ao capítulo final.

## **Capítulo I – Enquadramento teórico**

No subsequente capítulo, elaboram-se as considerações teóricas e conceptuais, consideradas pertinentes para o Projeto de Graduação em questão.

### **1.1. História da violência doméstica**

Em épocas precedentes, desde o século XIX nomeadamente, a ideia de dicotomia entre os géneros foi bastante fortalecida e disseminada. A figura do homem remetia para inteligência, lucidez, razão e capacidade de decisão, enquanto que a da mulher remetia para sensibilidade, coração e sentimentos.

A estrutura organizacional familiar era mantida por leis, estipuladas pelo Estado e apoiadas pela Igreja (Von Koss, 2000). Quanto à relação conjugal, esta era de submissão e dominância, tendo por sua base uma sociedade patriarcal. Ou seja, a ideologia de que num sistema social a autoridade é exercida por homens, controlando desproporcionalmente grande parte do poder social, económico e religioso. Sempre com a hereditariedade de poder a passar pela linhagem masculina.

Na maior parte das religiões, este sistema social era sustentado pelos fundamentos de que as mulheres foram criadas por Deus para servirem os homens e gerarem filhos.

O patriarcado não se refere a qualquer outro homem ou conjunto de homens, mas a um tipo de sociedade em que participam homens e mulheres... Uma sociedade é patriarcal na medida em que promove o privilégio masculino, ao ser dominada por homens, identificada por homens e centrada nos homens. Está também organizada em torno de uma obsessão pelo controlo e envolve como um dos seus aspetos-chave a opressão das mulheres. (Johnson, 2014, pp. 5-6).

Ainda na atualidade, existe uma significativa parte das sociedades desenvolvidas que seguem este modelo do patriarcado, independentemente do facto de ser cada vez mais promovida a igualdade, direitos e deveres humanos, através das leis nacionais e internacionais.

### **1.2. Evolução Legislativa em Portugal**

No primeiro Código Civil a existir em Portugal (também designado como Código de Seabra), no ano de 1867, artigo 1185.º, consta que “ao marido incumbe,

especialmente, a obrigação de proteger e defender a pessoa e os bens da mulher; e a esta a de prestar obediência ao marido.” (p.208). Já nos artigos compreendidos entre o 1184º e o 1202º, que pertencem à secção dos deveres e direitos gerais dos cônjuges, é possível perceber que o marido era considerado a cabeça de casal, tendo toda a autoridade conjugal, nomeadamente sobre os bens, e que inclusive para certas situações, a mulher necessitava de pedir autorização ao mesmo.

Em 1982, surgiu pela primeira vez no Código Penal o crime de maus tratos, ou sobrecarga de menores e de subordinados ou entre cônjuges (art.º 153.º).

Somente no ano de 2007, foi alterado pelo legislador o tipo legal de maus tratos suprarreferido, passando deste modo a dividir-se em 3 tipos legais: violência doméstica (art.º 152.º), maus-tratos (art.º 152.º-A) e a violação de regras de segurança (art.º 152.º-B). Adjacente a esta divisão, veio também o acréscimo de vítimas possíveis, incluídas neste crime, como as pessoas do mesmo sexo que vivem em relações análogas às dos cônjuges e aquelas particularmente indefesas em razão: da idade, deficiência, doença, entre outras. Onde posteriormente com a Lei n.º 19/13, de 21 de fevereiro, esta alínea b), n.º 1 do artigo 152.º passou também a especificar a situação de “namoro”.

A 1 de agosto de 2014, entrou em vigor a Convenção de Istambul, assinada e ratificada por Portugal (Costa, M.V., 2022). Esta consiste numa Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica. Que tal como o nome indica e de acordo com o artigo 1º, tem como objetivos a proteção das mulheres contra todas as formas de violência e discriminação, promovendo a igualdade e o empoderamento das mesmas. Este tratado permite que seja mais fácil e eficaz a cooperação internacional entre países, nas finalidades de prevenção, proteção das vítimas, e criminalização de agressores, de modo a eliminar a violência doméstica e violência contra as mulheres.

O GREVIO, é um “grupo atualmente composto por dez peritos independentes, eleitos pelos Estados Partes, responsável pelo controlo da aplicação da Convenção de Istambul” (Ministério Público, 2024). Este grupo tem como função elaborar e publicar relatórios, através da avaliação de medidas legislativas ou de outra natureza, adotadas pelos Estados Partes.

Em 2018, este grupo avaliou o caso de Portugal, onde alertou no seu relatório (“*Baseline Evaluation Report - Portugal*”) para algumas falhas no âmbito da violência

doméstica, no que concerne ao seu conceito e definição de “vítima”, originando assim posteriormente, duas alterações legislativas:

- 1) A Lei nº 44/2018, de 9 de agosto, onde o legislador alterou o n.º 2 do artigo 152.º, passando a abranger a prática do facto sobre menor, ou na presença deste, e na criminalização da difusão de dados pessoais da vítima relativos à intimidade da vida privada, sem o consentimento desta, inserido no contexto da violência doméstica.
- 2) A Lei nº 57/2021, de 16 de agosto, onde o legislador introduziu também no n.º 1 do mesmo artigo, o elemento da violência económica.

Demonstrando deste modo, que a proteção das vítimas no nosso país, deve muito a esta Convenção.

Após estas últimas alterações, conseguimos finalmente chegar à versão atual da tipificação do crime de violência doméstica, no ordenamento jurídico português.

## **1.2. Conceito e tipificação de violência doméstica**

De acordo com o artigo 3.º, al. b) da Convenção de Istambul, o conceito de violência doméstica:

Designa todos os atos de violência física, sexual, psicológica ou económica que ocorrem no seio da família ou do lar ou entre os atuais ou ex-cônjuges ou parceiros, quer o infrator partilhe ou tenha partilhado, ou não, o mesmo domicílio que a vítima (p.4).

Conceito este que se encontra tipificado no Código Penal, artigo 152.º, n.º 1 como:

Quem, de modo reiterado ou não, infligir maus tratos físicos ou psíquicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade, ofensas sexuais ou impedir o acesso ou fruição aos recursos económicos e patrimoniais próprios ou comuns: Ao cônjuge ou ex-cônjuge; A pessoa de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação de namoro ou uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação; A progenitor de descendente comum em 1.º grau; Ou a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite; A menor que seja seu descendente ou de uma

das pessoas referidas nas alíneas a), b) e c), ainda que com ele não coabite; é punido com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.

Sendo a palavra “coabitar”, ou seja, o pressuposto da partilha do mesmo espaço de habitação, um dos conceitos chave na tipificação deste crime, como será explorado novamente mais abaixo no corpo do trabalho.

No caso específico das crianças e jovens, existe a particularidade de não necessitarem de ser vítimas diretas dos atos de violência praticados, pois basta apenas presenciarem ou vivenciarem os mesmos. A simples exposição a este contexto da violência doméstica, mesmo que sem contacto direto resulta num dano traumático (Ordem dos Psicólogos, 2021).

No que diz respeito à notícia do crime, a violência doméstica integra os crimes públicos. Isto quer dizer, que a notícia pode ser apresentada por qualquer cidadão, mesmo que este não esteja relacionado com o crime. Independentemente da apresentação ou não de queixa (visto não ser obrigatório devido à sua natureza pública), o Ministério Público poderá avançar com o processo. A única exceção da obrigatoriedade neste tipo de crimes, é para as autoridades policiais (em todos os momentos), e para funcionários que tenham obtido conhecimento do crime no exercício das suas funções.

As circunstâncias da natureza neste tipo de crime, acabam por implicar também que, uma vez feita a denúncia ou participação, não é admissível a desistência por parte da vítima. (Ministério Público, 2024).

### **1.2.1. Conceitos Associados**

#### **- Vítima**

A Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder, apresenta uma definição para “vítima” considerada bastante completa e rigorosa. Segundo a mesma, este termo:

Designa as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais,

em resultado de atos ou omissões que violem as leis penais em vigor nos Estados Membros... (p.1).

Esta definição, em articulação com outros diplomas legais, salienta o facto de este conceito estar intimamente ligado ao fenómeno criminal, mas também em simultâneo à dimensão social, através da descrição de critérios objetivos e subjetivos, fazendo alusão aos diferentes processos e dinâmicas na compreensão e no estudo da vítima (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

### - Vítima como sujeito processual

No processo-crime, a vítima/ofendido(a) é sempre considerada um sujeito processual. Estes são sujeitos que gozam de autonomia processual, sendo por isso capazes de moldar e dirigir o processo. Deste modo, o ofendido(a) é quase sempre chamado a participar como testemunha, face ao facto de ter conhecimento direto dos acontecimentos e essa ser uma peça chave na descoberta da verdade (art. 67.º - A, n.º 4 e n.º 5 do CPP).

Esta pode ainda intervir no processo como parte civil (art. 71.º do CPP), no caso de apresentar um pedido de indemnização contra o arguido, ou ainda também constituir-se assistente (art. 68.º do CPP), no caso de querer participar no processo de forma mais ativa, através da colaboração com o MP (Associação Portuguesa de Apoio à Vítima [APAV], Procuradoria-Geral da República [PGR] *et al.*, 2021). Podendo esta solicitação ser efetuada a qualquer altura, desde que até cinco dias antes da audiência de julgamento em 1º instância, visto que o crime de violência doméstica, é um crime público (artigo 68º, n.º 3 do CPP).

### 1.2.2. Tipologia da violência

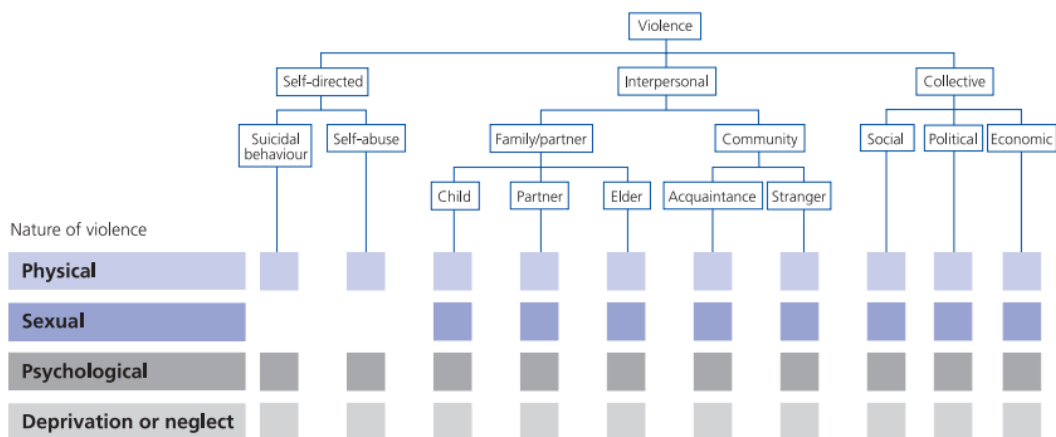


Figura 1 - Tipologia de Violência (*Relatório mundial sobre violência e saúde*, OMS, 2002)

Em 2002, a Organização Mundial de Saúde publicou o relatório mundial sobre violência e saúde, onde desenvolveu um esquema sucinto que nos permite compreender de melhor forma a tipologia da violência e a sua natureza, como é passível de observar na figura 1.

Deste modo, é possível localizar a violência doméstica inserida no grupo da violência interpessoal, na subcategoria “violência familiar/ violência entre parceiros/as íntimos/as”, tendo esta categorização como critério principal, o/a perpetrador/a do ato violento. Referenciando a vítima, neste tipo de violência estão enquadrados os maus tratos a crianças e/ou jovens, violência contra pessoas idosas e violência entre parceiros/as íntimos/as (Organização Mundial de Saúde [OMS], 2002).

Ou seja, é possível identificar que os alvos deste tipo de violência são pessoas que coexistem num ambiente familiar de proximidade, considerados especialmente suscetíveis e frágeis, tanto pela sua posição social, como pela debilidade física e/ou dependência de terceiros.

#### **- Natureza da violência**

A natureza da violência é referente ao tipo de dano infligido, também considerado uma segunda forma de diferenciar a vitimação.

É possível observar na figura 1, que a violência pode ser de caráter físico, sexual, psicológico ou de negligência e privação.

O Instituto Europeu para a Igualdade de Género define a violência física como qualquer ato que provoque danos físicos “em resultado da aplicação de força física direta e ilegal”, sendo os exemplos mais clássicos as agressões físicas, privação de liberdade e o homicídio. A violência sexual como “qualquer ato sexual não consentido ou tentativa de obtenção de um ato de caráter sexual que é realizado noutra pessoa sem o seu livre consentimento, independentemente da relação entre o agressor ou agressora e a vítima, em qualquer lugar”, tendo como exemplos mais comuns a violação e o assédio sexual. E a violência psicológica como “qualquer conduta intencional que, através de coação ou ameaças, prejudique gravemente a integridade psicológica de outra pessoa”, que inclui exemplos como a difamação, humilhação e todo e qualquer ato que ataque a dignidade ou autoestima da pessoa (EIGE, 2024).

Samuels e Southall (2005) definem a negligência como uma falha negligente que pode suprimir as necessidades essenciais de um indivíduo e a privação como “falha deliberada ou maliciosa em suprimir as necessidades”. Estas “necessidades” mencionadas, são referentes às fisiológicas, de saúde emocionais, ou quaisquer outras imprescindíveis ao ser humano. Contudo, a diferença principal, é que a privação acaba por ser danosa de forma mais intencional, enquanto que a negligência pressupõe uma certa falta de cuidado (citado por Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

Por fim, como já mencionado acima, recentemente foi também introduzido o conceito de violência económica, que o EIGE (2024), define como “atos de controlo e vigilância do comportamento de uma pessoa em termos do uso e distribuição de dinheiro e a ameaça constante de negação de recursos económicos”, que neste caso, os mecanismos utilizados no controlo da vítima podem consistir no acesso da mesma a serviços de cuidados de saúde, emprego, entre outros.

#### **- Quanto ao envolvimento**

Este envolvimento, refere-se ao que acontece entre a vítima e o sujeito agressor, podendo ser distinguido entre dois tipos de vitimação: a vitimação direta ou primária, e indireta ou secundária /vicariante.

A vitimação direta acontece como resultado direto da conduta, ou seja, quando se recolhe informação, questionando a pessoa específica sobre a experiência violenta/crime, na primeira pessoa.

Para além desta experiência de forma direta de um ato violento, nos dias atuais, reconhece-se que no âmbito do processo de observação, testemunho ou apenas ter conhecimento de experiências deste tipo vivenciadas por pessoas próximas, é considerado suficiente para se adquirir o estatuto de vítima. Apesar de não estar diretamente envolvida na conduta violenta, ao experienciar determinado evento “pelos olhos de outra pessoa”, a vítima indireta sofre padrões de vitimação (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

No contexto da violência doméstica, Berger (2021) considera que as vítimas que mais se deparam nesta circunstância de vitimação secundária, são por norma as crianças que presenciam este tipo de situações no seio familiar (citado por Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

No tópico da vitimação indireta, vale referir a importante questão da contribuição para o aumento deste tipo de vitimação que os meios de comunicação social possuem. Wayment (2004) conceitua que através da mediatização da violência e comportamento criminal, existe uma grande parte dos consumidores dos conteúdos televisivos, jornais, ou até das redes sociais que se sentem igualmente afetados, chegando por vezes a instaurar um clima de medo e insegurança. (citado por Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

#### **- Nível**

A vivência de vitimação, tanto direta como indireta provoca um impacto grave e semelhante a diferentes níveis. Podendo deste modo, ocorrer no sentido individual, relacional, comunitário e societal.

Ao nível individual é possível que as vítimas venham a desenvolver perturbações psicopatológicas, ou danos emocionais e/ou físicos, podendo numa eventualidade potenciar a mortalidade.

No que diz respeito ao nível relacional, poderão emergir perturbações, mas por sua vez comunicacionais e a nível do ajustamento do casal, por exemplo nos casos de abuso sexual. (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

Existindo ainda um impacto na própria comunidade, que poderá tornar-se numa designada área *no-go*, ou seja, uma zona que as pessoas tendem a evitar por ter adquirido um estatuto de zona perigosa. Tal como consta na teoria das *Broken Windows*, de James Wilson e George Kelling, quando uma determinada zona começa a adquirir o estatuto de perigosa, é gerado um abandono, e com a migração das pessoas desse local, este acaba por perder todo o seu controlo informal, deixando espaço para o desenvolvimento de nova criminalidade, fazendo com que surja uma série de novos problemas. (McKee, A. J., 2024).

Por fim, no que diz respeito ao nível societal, estas consequências acabam por ser mais visíveis, no que concerne ao aumento dos custos e despesas relativos aos cuidados de saúde, diligências legais ou absentismo (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

Em qualquer das dimensões acima mencionadas, é possível que o impacto da vitimação se manifeste a curto, médio ou longo prazo. Embora determinados grupos (mulheres, crianças, idosos e minorias) pareçam particularmente suscetíveis à

vitimação, atualmente é possível reconhecer que, independentemente da sua fase de desenvolvimento e características biopsicossociais, qualquer indivíduo pode ser vítima.

#### **- Nível de intervenção**

Analisar a vitimação de acordo com o nível de intervenção, significa analisar a eventual violência que possa surgir como reflexo da intervenção do sistema no processo de vitimação. Neste contexto, é possível efetuar uma divisão em três subgrupos: a vitimação primária, a vitimação secundária e a vitimação terciária (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

No enquadramento desta análise, o conceito de vitimação primária mantém-se o mesmo, enquanto que o conceito de vitimação secundária sofre uma ligeira modificação. Quando determinada pessoa é alvo de uma conduta criminal, na sequência da investigação criminal e posterior processo de julgamento, será introduzida no sistema. Esta nova “vitimação secundária”, de acordo com o EIGE (2024) verifica-se “quando a vítima sofre mais danos, não como resultado direto do ato criminal, mas devido à forma como as instituições e outros indivíduos lidam com a vítima”.

Quando se inicia todo este processo de investigação criminal, como já mencionado anteriormente, a vítima torna-se um sujeito ativo no processo, sendo constantemente alvo de inquirições por parte das forças de segurança, sessões de testemunho e até possível escrutínio por parte dos órgãos de comunicação social. A vítima vê-se obrigada a reviver o momento traumático, passo a passo, tendo de descrever detalhadamente, a sua vitimação, com especificidades íntimas, perante um completo desconhecido. Isto tudo relativo ao momento em que apresenta queixa. No entanto, tudo volta a acontecer novamente quando participa no subsequente julgamento, perante ainda uma série de profissionais, outros intervenientes presentes na audiência do tribunal e até mesmo o arguido.

Assim, neste contexto, a vitimação secundária pode também ser designada como revitimação (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

Para finalizar a secção da intervenção e impacto do sistema na vítima, falta mencionar a vitimação terciária. Na ideologia de Scherer & Scherer (2016) enquanto que a secundária é relativa ao sistema judicial, esta é alusiva aos familiares, outras pessoas próximas e até mesmo a comunidade. Estas pessoas poderão recriminar a

vítima, através da estigmatização e culpabilização da mesma, o que as faz assumir como fontes nesta vitimação (citado por Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

### **- Medidas preventivas da revitimação**

De modo a que seja possível prevenir ou pelo menos limitar o risco de revitimação, já existem medidas implementadas. No caso da violência doméstica, a Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro refere que “A vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões” (artigo 22.º, n.º 1), mencionando ainda no n.º 2 do mesmo artigo, o direito ao “adequado atendimento psicológico e psiquiátrico”.

Outro exemplo inserido na prevenção, são as declarações para memória futura, constatado também na mesma Lei, mas no n.º 1 do artigo 33.º, onde expressa que “O juiz, a requerimento da vítima ou do Ministério Público, pode proceder à inquirição daquela no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento”, sendo a tomada de declarações, como menciona o n.º 3 do mesmo artigo:

Realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a vítima ser assistida no decurso do ato processual pelo técnico de apoio à vítima ou por outro profissional que lhe tenha vindo a prestar apoio psicológico ou psiquiátrico, previamente autorizados pelo tribunal.

Como último exemplo, existe também a exclusão da publicidade, ou seja, a restrição de livre assistência do público aos atos processuais, ou pelo menos parte deles, só assistindo deste modo os intervenientes no processo. No entanto, é necessário que o juiz concorde com esse requerimento, através de despacho, com fundamentação concreta dos graves danos que a publicidade causaria à dignidade da pessoa, moral pública ou ao usual decorrer do ato, como se verifica no artigo 87.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do CPP.

### **-Reconhecimento/(in)visibilidade**

O reconhecimento (ou não) da vítima poderá acontecer a diferentes níveis, nomeadamente a nível individual, a nível comunitário e social e, por último, a nível científico e/ou legal (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

Neste cenário e de acordo com Maia (2006) as “cifras negras” são uma das concepções de invisibilidade da vítima, ou seja, os casos de violência ou outros crimes em que por motivos alheios, não são devidamente identificados, impossibilitando deste modo uma quantificação exata da dimensão real dos diversos fenômenos criminais, levando a que não sejam tomadas as medidas necessárias a uma intervenção bem-sucedida. Este problema está intimamente ligado às fontes de informação primárias, como é o caso dos registos de crimes e estatísticas oficiais (citado por Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

Aqui, encontram-se também inseridos os casos que nunca chegam a ser identificados por falta de denúncia por parte da vítima e/ou de pessoa que tendo assistido, ou apenas possuindo conhecimento do caso, não tomou qualquer ação.

Assim, as consideradas vítimas invisíveis correspondem às cifras negras, enquanto que as vítimas são consideradas visíveis em representatividade dos dados conhecidos (Nunes, L.M. & Sani, A., 2021).

#### **- Fatores de Risco**

De modo a promover a segurança das vítimas, aquando da elaboração do Auto de violência doméstica ou no Aditamento do mesmo, as forças de segurança elaboram o preenchimento de uma ficha de avaliação de risco, podendo ser a RVD-1L ou RVD-2L. Estas fichas têm o objetivo de analisar o nível de risco de revitimação, preenchida consoante as informações disponibilizadas, tanto pela vítima como por outrem, e através de informações técnicas.

Ambas as fichas, são constituídas por um cabeçalho relativo ao âmbito do processo, seguido de uma série de vinte questões referentes a fatores considerados de risco, que devem ser respondidas com “sim”, “não” ou “não se aplica/desconhecido”, sendo necessário, em algumas questões, fazer especificações da informação detalhadamente. Posteriormente existe um campo onde é necessário assinalar as fontes de informação que foram utilizadas, e por fim, com o auxílio de uma tabela, é efetuada a contagem do n.º de itens assinalados com as opções mencionadas anteriormente. Deste modo, a cotação final será indicativa do nível da situação de risco em que a vítima se encontra: baixo, médio ou elevado.

No entanto esta cotação não constitui necessariamente uma avaliação definitiva, visto que o profissional a realizar a avaliação irá ter por consideração a informação

recolhida, mas também a sua experiência face a estas situações, podendo neste sentido fazer a identificação de outros fatores que não estejam contemplados na ficha. Sendo, contudo, necessário elaborar uma justificação caso a sua resposta defira do nível de risco apresentado com o auxílio da tabela (Ministério Público, 2024).

Por último, é necessário que o elemento das forças de segurança após o seu entendimento da situação, no caso da ficha RVD-L1 assinale as medidas que devem ser adotadas de modo a proteger a vítima da situação em que se encontra, ou propor outras medidas ou orientações específicas, enquanto que na ficha RVD-2L são assinaladas as medidas que já foram adotadas e efetuadas as alterações desde a última avaliação de risco, ou seja, as novas medidas que devem ser adotadas. (XXII Governo Constitucional, 2020).

Para além desta diferença entre as duas fichas, a outra recai no facto da RVD-1L ser utilizada nas situações de flagrante delito (ou seja, pela patrulha da força de segurança que responder à ocorrência) ou no caso da deslocação da vítima até ao posto para apresentação de queixa, a pessoa responsável pelo inquérito. Enquanto que a RVD-2L é efetuada posteriormente pelo órgão de investigação responsável pelo processo. O facto de posteriormente ter de ser feita uma ficha de avaliação diferente, ajuda a que seja possível determinar mais concretamente a avaliação do risco, visto que no calor do momento, às vezes as pessoas não dizem necessariamente o que corresponde à realidade, tendo uma tendência exagerativa, e por ser efetuada por um profissional com mais capacitação e formação para tal.

Se a situação for de risco elevado, será feita uma reavaliação entre 3/7 dias, se o risco for médio até 30 dias, e se o risco for baixo até 60 dias (Ministério Público, 2024).

Também nesta situação, de acordo com o grau de risco, no fim da inquirição o órgão de polícia responsável poderá efetuar então, a indicação da vítima para casa abrigo, desde que a pedido desta. O seu acolhimento será assegurado pela entidade que conseguir fornecer com mais celeridade, as necessidades de apoio eficientes e imediatas, consoante a avaliação da situação, por parte da equipa técnica, de acordo com o artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Deste modo, visto que este tipo de entidades funciona por vagas, tendo cada casa abrigo a capacidade para acolher no máximo trinta utentes (art. 43.º, n.º 2) ter-se-á em conta a sua disponibilidade no momento, o que não implica que a vítima acabe por ficar na

localidade de residência, mas sim consoante o sítio onde houver vaga, de modo a garantir então a celeridade e eficiência no apoio à mesma.

#### **- Medidas de proteção/apoio à vítima**

De acordo com a Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, a RNAVVD – Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, é uma rede composta por uma série de serviços e respostas direcionados a fornecer apoio a essas mesmas vítimas, através da proteção e promoção dos seus direitos. Incluindo deste modo então: A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (art. 58.º); O Instituto da Segurança Social, I. P. (art. 58.º-A); As casas de abrigo; As estruturas de atendimento; As respostas de acolhimento de emergência; As respostas específicas de organismos da Administração Pública; e Os Serviços de Informação a Vítimas de Violência Doméstica.

De acordo com o n.º 8 do mesmo artigo, todas estas estruturas são reconhecidas pelo Estado, competindo ao mesmo a criação, promoção e expansão desta rede, com a finalidade de assegurar cobertura proporcional em todo o território nacional, de modo a abranger todos os distritos e a sua população (art. 59.º, n.º 1 e n.º 2). Podendo esta distribuição geográfica ser facilitada através do auxílio por parte das autarquias locais (art. 55.º), e quando necessário, também pela colaboração com entidades similares estrangeiras (art. 57.º).

Um dos pontos positivos de maior destaque relativamente a esta rede nacional de apoio, é o facto de todos os serviços prestados por parte desta às vítimas de violência serem gratuitos (art. 54.º), permitindo deste modo a igualdade entre todos, proporcionando as mesmas oportunidades para que todos os que têm vontade para tal, consigam ser ajudados.

A Lei n.º 107/99 de 3 de agosto, regulamentada pelo Decreto-lei n.º 323/2000 de 19 de dezembro, estabeleceu em 1999, de acordo com o artigo 1.º, “o quadro geral da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência”. Posteriormente essa Lei foi revogada, fazendo-se substituir pela Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro, regulamentada atualmente pelo Decreto n.º 2/2018, de 24 de janeiro. Este Decreto, tem como objetivo, conforme o artigo 1.º, regular “as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, das respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica”.

Todas as entidades promotoras devem articular-se, tanto individualmente como em grupo com outras entidades que também integram esta rede nacional de apoio, de modo a que seja possível o atendimento e apoio incorporado e de forma contínua, desde que a vítima é sinalizada, até posteriormente à sua autonomia. Ou seja, um acompanhamento que passa pelo período de acolhimento, até mesmo após a sua cessação, desde que essa autonomização seja garantida.

Para que seja possível haver este acompanhamento que cubra todos os aspetos necessários, é preciso que as entidades promotoras consigam obter parcerias, protocolos ou acordos, especialmente no que refere às áreas da “justiça, da saúde, da educação, da administração interna, da segurança social, do emprego, da formação profissional e do sistema de promoção dos direitos e proteção das crianças e jovens”, de acordo com o artigo 4.º, n.º 2.

É também providenciado aos filhos/as menores o acesso aos estabelecimentos de ensino, através da sua transferência para o estabelecimento escolar com mais proximidade da casa abrigo onde se encontra, sendo do mesmo modo garantida toda a assistência médica necessária, tanto a estes como à vítima de violência doméstica, de acordo com os artigos 73.º e 74.º da Lei n.º 112/2009 de 16 de setembro.

No que diz respeito às instalações, todas as três estruturas, dispõe de espaços convenientes e essenciais para a disposição da capacidade do serviço a fornecer, particularmente em função da “segurança, higiene e saúde no trabalho, edificações e acessibilidade, designadamente das pessoas com deficiência” (art. 21.º, n.º 1 e n.º 3, art. 32.º e art. 43.º), o que engloba também os espaços destinados a garantir privacidade às vítimas e os filhos/as de que se fazem acompanhar na eventualidade de ser o caso.

Todas as entidades e respetivos trabalhadores (como equipa técnica, ajudantes, voluntários e outros serviços abrangidos de fora) envolvidas neste processo, “estão obrigados/as ao dever de confidencialidade” (art. 7.º), tal como à “proteção de dados e segurança de informação” (art. 9.º).

Relativamente à segurança, este departamento cabe às autoridades policiais que possuam a competência territorial da área, de modo a fornecer o apoio necessário e garantir a proteção tanto das vítimas como dos trabalhadores, através da aplicação das medidas consideradas necessárias e convenientes para o efeito (art. 8.º).

**i) Casas de abrigo**

Estas casas de abrigo, consistem em estruturas residenciais destinadas a acolher temporariamente as vítimas de violência doméstica, do mesmo sexo, que se encontrem acompanhadas ou não de filhos/as menores de idade, ou maiores de idade nos casos de dependência por serem portadores de deficiência, de acordo com a al. a) do artigo 2.º do Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro.

Apesar de também temporário, ao contrário do acolhimento de emergência, as casas abrigo, carecem de um tempo de acolhimento superior, não devendo, no entanto, exceder os seis meses, segundo o n.º 1 do artigo 39.º, salvo a exceção presente no n.º 2. Para além do término do tempo estipulado, também são causas de cessação do acolhimento, a vontade da vítima, manifestada de maneira explícita (alínea b), n.º 3) ou a falta de cumprimento do regulamento de funcionamento da casa abrigo estabelecido (alínea c), n.º 3).

Conforme o artigo 48.º, do Decreto-regulamentar suprarreferido, estas casas têm um horário de funcionamento de vinte e quatro horas, todos os dias da semana, durante o ano inteiro.

De momento, em Portugal, estas casas abrigo encontram-se apenas destinadas a mulheres.

## **ii) Respostas de acolhimento de emergência**

As respostas de acolhimento de emergência, consistem também em estruturas residenciais a vítimas de violência doméstica, do mesmo sexo, que estejam acompanhadas ou não de filhos/as menores de idade, ou maiores de idade nos casos de dependência por serem portadores de deficiência. No entanto, são apenas destinadas a situações urgentes, de acordo com a alínea c) do artigo acima referido. O objetivo destas é assegurar de modo imediato a proteção da integridade física e psicológica das mesmas (art. 27.º, n.º 2, alínea a), proporcionando todas as condições necessárias ao seu bem-estar nestas situações adversas críticas (art. 25.º), enquanto é efetuada uma avaliação da situação por parte da equipa técnica, para que num momento posteriormente possa ser então reencaminhada para uma casa abrigo, ou outra estrutura ou resposta social mais adequada às necessidades requeridas (art. 27.º, n.º 2, al. b) e n.º 3). Não devendo assim, o tempo de acolhimento nesta entidade transitória exceder os quinze dias, conforme o disposto no artigo 28.º, n.º 1, salvo as exceções presentes no n.º 2 e n.º 3 do mesmo artigo.

Constituem-se causas para a cessação deste acolhimento: o facto de já ser possível reencaminhar a vítima para uma casa de abrigo (al. d), n.º 4); a vontade da vítima, manifestada de maneira explícita (al. a), n.º 4); por falta de cumprimento do regulamento de funcionamento da casa abrigo estabelecido (al. b) ou o término do período de acolhimento estipulado ou da sua prorrogação (al. c), n.º 4).

Conforme o referido no artigo 35.º, n.º 1 do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro, o horário de funcionamento do acolhimento de emergência é todos os dias da semana, durante vinte e quatro horas, todo o ano.

### **iii) Estruturas de atendimento**

Estas consistem em equipas técnicas de constituição multidisciplinar, que garantem o atendimento e seguimento da vítima, incluindo assim: as avaliações do grau de risco e necessidades sociais, elaboração do plano de segurança (caso necessário), do plano individual de intervenção, e avaliação periódica dos mesmos, implementando os ajustes que visarem necessários (artigo 24.º, n.º 2 e n.º 3 do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro).

As equipas técnicas suprarreferidas, são preferencialmente constituídas por técnicos de apoio à vítima (TAV) que têm como funções, efetuar o diagnóstico das vítimas acolhidas nas instituições, através da avaliação do risco e das necessidades.

A instituição em si, têm a finalidade de assegurar o acompanhamento das vítimas, na vertente psicossocial e de informação jurídica, através de uma intervenção promotora das condições de segurança. Tendo também como objetivo, a dinamização de formações e a disseminação de informações relativas à problemática da violência doméstica e de género, na companhia de certos públicos estratégicos, tanto a nível regional como local (art. 18.º do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro).

O subsequente atendimento, pode ser efetivado por indicação das entidades de apoio competentes (art. 26.º, n.º 2) ou mediante iniciativa da própria vítima, através de contacto telefónico. Aqui destacam-se a Linha do Serviço de Informação a Vítimas de Violência Doméstica - 800 202 148 ou linha SMS 3060 - e a Linha Nacional de Emergência Social – 144 (art. 19.º, n.º 1 do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro & Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2024).

Estas estruturas de atendimento dispõem de um horário de funcionamento de cinco dias úteis da semana (com a exceção dos feriados), durante sete horas por dia, o ano

todo. Contudo, sempre procurando flexibilizar e adaptar este, à conciliação da vida pessoal, profissional e familiar das vítimas (art. 22.º do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro).

Através de uma comparação entre as três estruturas acima mencionadas, possível concluir que, em todas, é necessário que haja uma avaliação e gestão do grau de risco e das necessidades sociais, efetuada através da ficha RVD-2L, tal como os órgãos de polícia criminal, que é complementada por uma avaliação atuarial (art. 13.º, n.º 1 e n.º 2 do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro).

Estes dados são particularmente importantes, para que possam ser traçados os planos individuais de intervenção, (ou seja, documentos programáticos que definem os objetivos, metas, e a distribuição do tempo para que sejam concretizados) adaptados às necessidades específicas de cada vítima, tendo sempre por consideração o plano de vida da vítima e dos filhos/as que a fazem acompanhar, com a inclusão do seu restabelecimento emocional e psicológico, inserção social e autonomia relativamente a condições de segurança e dignidade. A participação da vítima na elaboração deste plano é bastante ativa e presente, sendo que a implementação do mesmo exige o seu consentimento expresso (art. 16.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do Dec. Reglm. n.º 2/2018, de 24 de janeiro).

#### **- Teleassistência**

Existe também, para o caso das vítimas de violência doméstica, a medida de proteção por teleassistência, prevista no n.º 4 e n.º 5 do artigo 20.º, da Lei n.º 112/2009 de 16 setembro. Esta consiste numa:

Forma específica de proteção, organizada em torno de um sistema tecnológico que integra um leque de respostas/intervenções que vão do apoio psicossocial à proteção policial, por um período não superior a 6 meses, salvo se a entidade judiciária entender pela sua prorrogação (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2024).

Este sistema surgiu com o objetivo de garantir a proteção e segurança das vítimas, através de uma resposta rápida e adequada, 24h/dia, de forma gratuita, em situações de emergência e crise, de modo a diminuir o risco de revitimação. Isto facilita todo o procedimento, ao invés de por exemplo estar a contactar as autoridades nestas situações, visto que o aparelho já está associado ao número identificativo do processo e

nos formulários preenchidos consta também uma série de informações sobre o mesmo, tal como o historial de violência.

A sinalização destas vítimas é efetuada pelos OPC, estruturas de atendimento, casas de abrigo, respostas de acolhimento de emergência e pelo CIG, junto do Tribunal competente, aquando do preenchimento de um formulário de proposta/sinalização para a teleassistência (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2024).

No momento de entrega deste dispositivo são preenchidos e assinados o formulário de adesão ao serviço, o termo de responsabilidade, a informação adicional e a *check-list* de entrega e ativação do equipamento, onde contém instruções, informações e cuidados a ter sobre o seu funcionamento (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2024).

É aconselhado à vítima, andar com este dispositivo móvel de pequena dimensão, sempre num local de conveniência e fácil acesso, de modo a que no caso de emergência, seja rápido o acionamento do botão de alarme, que contacta automaticamente o Centro de Atendimento da Cruz Vermelha Portuguesa. Neste Centro de Atendimento, existe um operador (profissional com a formação adequada) que posteriormente irá estabelecer contacto em alta voz com o utente, contudo este não irá falar até que o utente assegure que se encontra em segurança e que a comunicação verbal pode ser estabelecida. Nestes casos, é possível tentar perceber o motivo para o acionamento do dispositivo, e após este melhor conhecimento da situação, o operador procederá ao contacto dos meios mais adequados: o 112, PSP/GNR, bombeiros, vizinhos e familiares (cujas informações constam no campo “contactos da rede de suporte”, no formulário de adesão à teleassistência, preenchido previamente). Contudo, nas situações em que o alarme é ativado, mas o utente não responde, os meios de socorro serão logo acionados, com o auxílio da localização GPS do dispositivo de teleassistência. Em ambas as situações, até à chegada dos operacionais e resolução do problema, o operador manterá sempre contacto com o utente, tanto através da rede formal ou informal de apoio. (Cruz Vermelha, 2024 & (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2024).

Relativamente às condições de saída deste serviço, este cessa quando: terminar a medida, por decisão judiciária e o ofensor não representar mais um perigo para a vítima, ou a própria solicitar a cessação desta medida junto do Tribunal. Aquando da saída do programa, após a devolução do equipamento no local onde lhe foi entregue

inicialmente, é necessário preencher o formulário de saída (Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género [CIG], 2024).

### **1.3. Suspensão provisória do processo**

#### **1.3.1. Conceito**

O instituto da suspensão provisória do processo foi inserido no ordenamento jurídico português através da criação do Código de Processo Penal em 1987. Este consiste numa maneira anuída de resolução de conflitos penais, nos domínios da pequena e média criminalidade, que pode ser inserido em processo sumário e abreviado, não tendo, no entanto, a usualidade de ser aplicado em processo sumaríssimo visto que este já foi projetado com o objetivo de ser o tipo de processo mais rápido e simplificado que os outros, com menor número de etapas processuais, atrasos e adiamentos (Infovítimas, 2024).

A suspensão provisória do processo aplica-se na fase de inquérito, apenas quando existe um acordo consensual entre todas as partes participantes, que neste caso é o Ministério Público, o arguido e o assistente do processo, em concordância com o juiz de instrução (Ministério Público, 2017).

Excetua-se, porém, os casos da violência doméstica, visto que nestes não é exigido que a vítima se torne assistente no processo, e, por isso, a aplicação deste instituto dependerá apenas de um requerimento livre e esclarecido por parte do único sujeito processual com legitimidade para tal. Ou seja, é necessário que a vítima requeira a suspensão, e que se verifique a concordância do arguido e do juiz de instrução (artigo 282.º, n.º 8 do CPP)<sup>1</sup>, desde que se preencham os pressupostos de ausência de uma condenação ou uma suspensão provisória do processo prévia, por um crime dessa mesma natureza (art. 282.º, n.º 1, alínea b) e c) do CPP).

Esta suspensão só pode ser exclusivamente aplicada, quando, após a fase de inquérito, tiverem sido recolhidos indícios suficientes da prática de um crime punível com pena de prisão até cinco anos, ou sanção diferente de prisão (art. 281.º, n.º 1 do CPP); ou, ainda, nos casos em que exista um concurso de crimes (art.30º, n.º 1 do CP), podendo o total da soma das penas (art. 77.º do CP) de cada crime exceder os cinco anos de pena máxima, mas não individualmente para cada um deles.

---

<sup>1</sup> A regra especial do n.º 8 do art. 281.º prevalece sobre a regra geral do n.º 1 do mesmo preceito, atribuindo àquele a legitimidade ativa para interposição do requerimento nos casos de crime de violência doméstica não agravado pelo resultado.

Na aplicação do instituto, o MP deve atuar uniformemente (tendo, no entanto, sempre por consideração as especificidades de cada caso), para que o princípio da igualdade dos cidadãos não seja afetado na aplicação do direito (Ministério Público, 2017).

Mesmo que seja a vontade do juiz prosseguir com o julgamento e não aceitar a suspensão do processo, o facto de ir contra a vontade da vítima reflete um conflito entre a autonomia individual e o interesse público. Ou seja, por um lado, existe o dever do Estado garantir o bem-estar coletivo, através da prevenção e punição desses crimes; por outro lado, todavia, ao atuar desta forma suplanta-se o desejo individual e a vontade da vítima de não querer a prossecução da acusação, o que pode acabar por não se mostrar vantajoso para o caso.

No entanto, especialmente nos casos de violência doméstica, para além de ser reconhecida a vontade da vítima, a lei reconhece também que esta pode estar sob coação, medo ou outro tipo de influência por parte do agressor, fazendo com que as decisões tomadas por esta não sejam necessariamente livres e esclarecidas.

Assim, poderá existir uma intervenção por parte do sistema jurídico de modo a garantir que seja feita justiça, independentemente da vontade expressa pela vítima, a qual pode não coincidir com a sua vontade real.

Note-se que o objetivo final deverá sempre passar pela garantia de um sistema judiciário que funciona eficazmente, conseguindo simultaneamente proteger quer a vítima individualmente, quer a sociedade como um todo. Daí ser de elevada importância que sejam estabelecidos precedentes jurisprudenciais, que irão reforçar a seriedade de certos tipos de crimes.

A decisão do juiz, geralmente, tem por base a existência de provas concretas que sustentem a acusação. No entanto, nas situações em que não existem provas que sustentem a acusação, é bastante difícil ou até mesmo impossível garanti-la. Tal circunstância demonstra a essencialidade da cooperação por parte de todos os envolvidos - desde a vítima às testemunhas - com as forças de segurança e MP.

Neste âmbito, está inserida a parte das condutas pró-sociais e consciencialização social, de modo a evitar que as pessoas se retraiam e não queiram “participar em assuntos que não tenham nada a ver com elas”, por medo de algum tipo de

consequência, uma vez que consiste num crime público, qualquer pessoa possui a legitimidade para apresentar queixa.

### **1.3.2. Diretiva nº 1/15, de 30-4-2015**

De modo a promover esta atuação mais homogénea e eficiente por parte do MP na utilização da suspensão provisória do processo, foi emitida a Diretiva nº 1/14, de 15-1-2014, da Procuradora-Geral da República, mais tarde atualizada pela Diretiva nº 1/15, de 30-4-2015. Esta encontra-se dividida entre duas Secções:

- a) A Secção I que corresponde às Orientações Gerais, relativas ao âmbito de aplicação da SPP, à tramitação do inquérito, às injunções e regras de conduta, ao conteúdo substancial do despacho que determina a aplicação da SPP, ao cumprimento das condições de suspensão, à suspensão provisória em processo sumário e à Base de Dados da PGR sobre a suspensão provisória.
- b) A Secção II que corresponde às Orientações Específicas, referentes ao regime específico de aplicação deste instituto, em determinados tipos legais de crime.

### **1.3.3. Concernente às Orientações Gerais**

Na secção I, no capítulo que concerne ao âmbito de aplicação da SPP, este menciona que à mesma são:

Apontadas quatro virtualidades essenciais: contribuem de forma decisiva para evitar o estrangulamento do sistema de aplicação da justiça penal; imprimem maior celeridade à resolução dos conflitos; reduzem a estigmatização social do arguido e intensificam a perspectiva da sua reinserção social; e permitem satisfazer mais adequadamente os interesses da vítima.

Contudo, nos casos referentes ao crime de violência doméstica, apesar de algumas virtualidades serem positivas, outras acabam por funcionar um pouco de maneira contraditória. No que concerne à questão da celeridade processual, de certa forma, continua a existir um certo congestionamento do sistema de aplicação da justiça, uma vez que “os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos” (art. 28.º, n.º 1, da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro), acabam por ser uma prioridade e passar à frente de outros casos que não sejam desta natureza, o que inevitavelmente provoca atrasos nos mesmos.

No que diz respeito à satisfação dos interesses da vítima, apesar de todos os esforços e cooperações para que o procedimento seja adaptado às suas necessidades, continua a ser possível que a vítima esteja a ser coagida, que tenha medo de represálias por parte do agressor, que tenha esperança de reconciliação, ou qualquer outro motivo que apesar de investigado, poderá acabar por não transparecer.

Acrescentando-se ainda a questão das custas processuais. Tal como o nome indica, correspondem ao conjunto de despesas pelo recurso a tribunal, um serviço público de prestação de justiça, nos processos judiciais, ou seja, a conta apresentada pelo Estado por essa prestação de serviço. De acordo com o artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Regulamento das Custas Processuais, estas “abrangem a taxa de justiça, os encargos e as custas de parte”. Todos os cidadãos têm o direito de recorrer à justiça, no entanto há que ter por consideração que esta consiste num serviço pago, com exceção das pessoas isentas.

No contexto deste projeto, é relevante mencionar especificamente um caso. Tal como o artigo 4.º, n.º 1, alínea z) do DL n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, Regulamento das Custas Processuais - Anexo III indica, ficam isentas “As pessoas a quem tenha sido atribuído o estatuto de vítimas de crime de violência doméstica, nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro”. Assim, em junção com o artigo 516.º, do Anexo II, do DL suprarreferido, “não é devida taxa de justiça quando o processo tiver sido arquivado ou suspenso nos termos dos artigos 280.º e 281.º”.

Apesar de tudo, é importante ter consciência de que, mesmo que a vítima não tenha qualquer custo nesta situação da suspensão provisória do processo devido à violência doméstica, o Estado continua a despende recursos cada vez que um processo é instaurado em tribunal. Mesmo que indiretamente, o elenco de despesas vai desde o pagamento salarial dos juízes, advogados, funcionários do tribunal, peritos ou outros profissionais necessários, ao material de escritório necessário (como papel, pastas e tinta de impressora), e à preparação e gestão dos documentos pertencentes ao processo.

Todos os factos acima expostos, partem do pressuposto de que no período de suspensão o arguido cumprirá com as injunções e regras de conduta impostas, porque caso contrário, o processo poderá ser retomado e deduzida acusação, o que acaba por anular os pressupostos das virtualidades essenciais.

Tendo por base o último Relatório Síntese do Ministério Público publicado, referente ao ano de 2022, o incumprimento de injunções ou condenação por crime da mesma natureza praticado no decurso da suspensão, que mais tarde acaba por resultar na dedução de acusação, ocorre de maneira considerável. Tendo correspondido nesse ano a um total de 21, 6% dos processos findos, certa parte dos 5.028 que fazem alusão ao fenómeno da violência doméstica.

#### **1.3.4. Concernente às Orientações Específicas**

Esta resolução de conflito, pretendida pela vítima, irá interromper o processo durante um determinado período de tempo, facto este que é conjugado com a imposição de injunções ou regras de conduta ao arguido, que se encontram descritas no n.º 2 do artigo 281.º do CPP.

De acordo com o n.º 4 do Capítulo X, da Secção II, que faz referência especificamente ao crime de violência doméstica da Diretiva suprarreferida, após a declaração de vontade da vítima para a suspensão, as suas motivações e objetivos:

Deverão ser considerados na definição das concretas injunções e regras de conduta a aplicar ao arguido. A concretização do plano de conduta imposto ao arguido deverá ter a preocupação de conciliar a satisfação das exigências de prevenção com o respeito pela autonomia de vida da vítima.

Ademais, a comunidade dispõe de diversas instituições e redes de apoio e intervenção, tanto para vítimas como para agressores, que disponibilizam certas valências de conteúdo útil, que devem ser ponderadas aquando da imposição destas injunções e regras de conduta. Daí ser de elevada importância a articulação entre estas instituições, estabelecendo canais de comunicação (n.º 7 do mesmo Capítulo).

No entanto, caso esses requisitos não sejam cumpridos pelo arguido, demonstra da sua parte uma falta de adequação do seu comportamento, relativamente ao bem jurídico que já havia violado, o que significa que não beneficiou desta aplicação da suspensão, e que as condições que lhe foram impostas não são suficientes às exigências de prevenção. Por isso, em conformidade, é levantada a suspensão, e sancionado com a continuidade do processo (art. 282.º, n.º 4, alínea a) do CPP).

Ou, também no caso de este cometer um crime da mesma natureza, no decurso do período de suspensão, havendo um processo pendente quanto aos factos ocorridos, será aguardado o desfecho deste, para posteriormente ser então proferido despacho em

como ocorrerá um prosseguimento dos autos, com dedução de acusação (art. 285.º, n.º 4, alínea b) do CPP), tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 282.º do CPP, relativo à prescrição do procedimento criminal.

Caso contrário, desde que o arguido cumpra com as injunções e regras de conduta que lhe foram impostas, durante o período de suspensão, significa que à partida, beneficiou desta aplicação da suspensão, e que as condições impostas foram suficientes às exigências de prevenção, sendo, portanto, o processo arquivado por parte do MP (art. 285.º, n.º 1 e n.º 3 do CPP), não podendo ser reaberto.

### **1.3.5. Injunções**

Consoante o caso e as suas especificidades, como menciona o Capítulo III da Diretiva nº 1/14, de 15-1-2014, da PGR, aquando da imposição das injunções e regras de conduta ao arguido, será possível estabelecer um diálogo entre o MP e os sujeitos processuais, de modo a considerar as suas propostas e potenciar a chegada a um acordo que assegure a reparação dos danos provocados pelo crime e prestação de satisfação moral adequada, no entanto, sempre respeitando os princípios da adequação, proporcionalidade e suficiência.

Para que o acompanhamento e fiscalização cumprimento do plano de conduta destas medidas seja facilitado, sem que haja perturbações, é necessário que sejam estipuladas com precisão e objetividade.

De acordo com o último Relatório Síntese da Suspensão Provisória do Processo publicado pelo MP em 2018, dentro da tipologia da violência doméstica contra o cônjuge, a disposição da injunção mais aplicada para a menos foi: frequentar certos programas ou atividades; qualquer outro comportamento especialmente exigido pelo caso; entregar ao Estado ou a Instituições Privadas de solidariedade social certa quantia ou efetuar prestação de serviço de interesse público; dar ao lesado satisfação moral adequada, e indemnizar o lesado.

#### **- Estatísticas**

Tendo por base o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) mais recente, relativo ao ano de 2023, quanto à criminalidade em geral, a violência doméstica, inserida na categoria dos crimes contra as pessoas, é de importante destaque, pois apesar de apresentar uma descida de 0,1% relativamente ao ano anterior, o número de participações criminais continua bastante elevado, e entre toda a criminalidade

participada, a violência doméstica contra cônjuge ou análogo, é uma das tipologias criminais que apresenta o maior número de registros.

Na totalidade, foram registradas 30.461 participações pelo crime de violência doméstica, dos quais 26.041 (85,5%) são contra cônjuge ou análogo, 964 contra menores e 3.456 relativos a outros casos.

A caracterização destes dados estatísticos é fundamentada no sexo, idade e grau de parentesco entre a vítima e o denunciado/a, daí ser possível retirar as seguintes conclusões de caráter relevante:

- A maioria representante das vítimas são mulheres, correspondendo a um total de 24.290 (69,3%), enquanto que os homens correspondem a um total de 10.742 (30,7%) casos.
- Em relação à idade das vítimas, a grande maioria, 21.513 casos (62,1%), tem 25 ou mais anos, seguido por 9.917 casos (28,6%) de jovens menores de 16 anos, e por fim 3.214 casos (9,3%) de jovens com idades compreendidas entre os 16 e 24 anos.
- Relativamente aos denunciados, a larga maioria corresponde ao sexo masculino, com 30.423 casos (79%) seguido de um alto decréscimo, do sexo feminino, de 8.070 casos (21%).
- Quanto ao fator da idade dos denunciados, a maioria continua a pertencer também à faixa etária dos 25 ou mais anos, com 34.198 casos (92,6%), no entanto seguido de 2.648 casos (7,2%) de jovens entre os 16 e os 24 anos, e por fim 79 casos (0,2%) de jovens menores de 16 anos.
- Em 27,6% dos casos a vítima é cônjuge ou companheiro/a do denunciado, e a relação de namoro regista 4,9% das vítimas.
- No que concerne à matéria dos inquéritos, findaram 36.525, dos quais foram deduzidas 15,1% (5.512) acusações, arquivados 61,6% (22.490) e aplicado o instituto da suspensão provisória do processo a 5,4% (1.969). Faça-se notar ainda nestas estatísticas, que nos processos que acabaram por ser arquivados, encontram-se inseridos os que resultaram do incumprimento de injunções em processos de SPP passados.

### **1.5. Papel da criminologia**

A criminologia é simbiótica. Visto que existe uma relação entre o estudo da origem do fenómeno criminológico, que procura explicar o crime, advém a necessidade

de resposta ao mesmo, encontrando-se os meios necessários e adequados à sua prevenção. Só depois de ser encontrado o problema e efetuada a análise das causas que o geram, é que poderão ser avaliadas as medidas a serem implementadas de modo a que não volte a acontecer.

A criminologia é uma ciência social, de caráter bastante diversificado, com uma formação a nível de várias áreas. É através da junção do estudo das particularidades de cada área que é possível ter um panorama mais completo e diversificado de análise das situações, o que o torna uma abordagem mais fácil.

Neste caso específico da violência doméstica, inclusive a suspensão provisória do processo, é possível efetuar uma análise a nível de diversos domínios, ou seja, no presente projeto é possível retirar e aplicar conhecimento um pouco de todas as unidades curriculares frequentadas.

Nós criminólogos somos empiristas e cientistas, ou seja, cultivamos um conhecimento que tem por base a observação e experimentação, e por isso utilizamos o método empírico, que consiste num processo ordenado de verificação de hipóteses que requer objetividade, o combate ao senso comum, e o pensamento ideológico. O que acaba por nos diferenciar é a ambição científica, e a vontade de confrontar as proposições com dados retirados a partir de experiências.

## **Capítulo II – Proposta de estudo**

Neste capítulo, será apresentada a proposta de estudo do projeto de intervenção que se intencionava executar. Posto isto, por conseguinte apresentam-se os objetivos gerais e os objetivos específicos.

### **2.1. Objetivos do estudo**

#### **2.1.1. Objetivo geral**

Como principal objetivo, esta proposta de estudo pretende aprofundar as motivações que levam as vítimas de violência doméstica a requererem a suspensão provisória do processo, de modo a concluir que pressupostos legais poderão ser implementados, no sentido de tornarem mais exigente o processo do requerimento, no sentido de melhorar a eficácia e eficiência tanto a nível processual como pessoal, a

todas as partes. Bem como implementar outras redes de apoio, ajustadas às necessidades específicas, permitindo a tomada de decisões mais esclarecidas.

### **2.1.2. Objetivos Específicos**

De modo a que o objetivo geral seja concretizado, é necessário que os objetivos específicos estabelecidos, fundamentais à concretização do estudo, sejam cumpridos.

- a) Analisar o perfil das vítimas (características identificativas e histórico da relação);
- b) Compreender/identificar as motivações da vítima ao requerer a suspensão provisória do processo;
- c) Compreender/avaliar o impacto que a suspensão provisória do processo tem sobre a vítima;
- d) Identificar os recursos e apoios necessários e executáveis à vítima;
- e) Promover estratégias de intervenção e prevenção com base nos dados recolhidos;
- f) Promover positivamente a diminuição dos requerimentos da suspensão provisória do processo;
- g) Consciencializar e educar a sociedade para este tema.

### **2.2. Metodologia**

A metodologia a ser utilizada para a realização deste estudo, é a forma mais importante do presente projeto. É necessário que seja executada cuidadosamente, tendo por consideração que a finalidade é que haja adesão por parte dos envolvidos.

Quanto à forma de abordagem, estamos perante um método de pesquisa de tipo misto – quantitativo e qualitativo.

O método quantitativo baseia-se em dados numéricos, tangíveis, quantificáveis e analisados estatisticamente, que podem ser gerados de um modo fácil, para identificação de padrões, tendências ou correlações, e utilizados numa categorização da informação recolhida em gráficos, tabelas e percentagens. Neste estudo particularmente, é benéfico pelo facto de ser necessário efetuar a análise de uma quantidade de dados ampla.

Contudo, este método singularmente, não é suficiente para a análise do estudo em causa, visto que existem certos dados em que é necessário compreender o seu contexto e raciocínio. Por isso, este método é combinado com o quantificável. Este tipo

de pesquisa é descritivo e aberto, permitindo neste sentido analisar o “porquê?”, não sendo quantificável. Neste caso, será utilizado, de maneira a compreender a um nível de maior profundidade e detalhadamente, as perceções das vítimas. A junção dos dois métodos permite-nos a obtenção de um resultado mais abrangente.

### **2.3. População alvo e amostra**

A população alvo consiste num grupo de pessoas que possuem uma determinada característica em comum e de interesse, neste caso para o nosso estudo. Mas visto que o universo de pessoas a serem inquiridas dentro da população alvo continua volumoso, é estabelecido um subconjunto, que se considera a amostra. → ver referência para isto

Neste caso, a população alvo seriam as vítimas do crime de violência doméstica, visto que apenas estas podem requerer a suspensão provisória do processo. Enquanto que a amostra seria restringida ao sexo feminino, na faixa etária a partir dos 25 anos de idade, que sofrem de violência por parte do cônjuge ou análogo. Apesar de existirem vítimas de outros graus de parentesco, idades e sexo, a escolha desta amostra específica deve-se ao facto de estas pertencerem à vasta maioria de casos apresentados. Constatação feita, tendo por base as estatísticas oficiais fornecidas pelas fontes administrativas e judiciárias remetentes ao ano de 2023.

Através das mesmas fontes, foi possível verificar o número de casos por distribuição geográfica, pelo que:

- a) Para Beja, Bragança, Évora, Guarda, Portalegre e Vila Real (distritos com até 500 casos participados no ano passado) seriam efetuados 3 questionários em cada.
- b) Para Castelo Branco, Coimbra, Leiria, Santarém, Viana do Castelo, Viseu, Madeira e Açores (distritos com entre 500 a 1500 casos participados no ano passado) seriam efetuados 6 questionários em cada.
- c) Para Braga e Faro (distritos com entre 1550 a 2000 casos participados no ano passado) seriam efetuados 8 questionários em cada.
- d) Por fim, para Aveiro, Lisboa e Porto (distritos com mais de 2000 casos participados o ano passado), seriam efetuados 10 questionários em cada.

Fazendo deste modo, com que um total de 120 vítimas sejam inquiridas para o presente estudo.

A finalidade de inserir vários distritos do país na amostra, é na tentativa de perceber, na fase posterior da análise comparativa, que necessidades terão de ser adaptadas especificamente a cada, de modo a que a sua prevenção seja eficaz.

#### **2.4. Instrumento de recolha de dados**

O instrumento de recolha de dados a aplicar neste estudo será o inquérito realizado por meio de um questionário, de formulação própria. Com o objetivo primordial de analisar as motivações das vítimas a requerer a suspensão provisória do processo, delimitando os casos representativos, e o objetivo final de prevenir positivamente essa suspensão.

O questionário aqui apresentado é formulado por uma série de 36 questões concretas para levantamento das necessidades específicas. Algumas das questões serão abertas, isto é, a inquirida terá a liberdade para estruturar a sua resposta de um modo mais opinativo, enquanto que outras serão fechadas, restringidas somente às opções que se encontram disponíveis. Todas as questões inseridas no mesmo são de caráter relevante, e apesar da quantidade, respondem-se consideravelmente rápido. Este, seria administrado em co-presença, ou seja, pessoalmente, na presença de um membro da equipa de investigação, de modo a facilitar o esclarecimento de dúvidas caso necessário. No entanto, através do autopreenchimento por parte do inquirido.

Tanto as instruções de preenchimento como as perguntas em si e os modos de resposta serão simples e claros, de forma a diminuir o esforço do respondente. O facto de estas pessoas vulneráveis não necessitarem de falar abertamente, ou seja, através de um contacto direto, sobre a situação delicada em que se encontram, acaba por propiciar uma maior adesão. O que implica, contudo, que a perquirição seja bem estruturada, permitindo a recolha de informações necessárias sem a interação pessoal.

Visto que este questionário será igual para todos os inquiridos, a sua elaboração é feita com o intuito das questões serem interpretadas da mesma maneira por todos. O fator da replicabilidade será então vantajoso, consistindo numa medida de maior precisão, possibilitando facilitar a comparação de respostas entre a amostra.

A utilização deste instrumento permite uma maior celeridade, visto que o processo de recolha e tratamento de dados acaba por ser pouco demorado. Podendo os resultados ser inseridos numa plataforma que calcula automaticamente e numericamente os dados.

Devido à vasta amplitude da amostra a investigar, seria demasiado complexo estar em todo o lado, e mesmo que fosse possível acabaria por demorar muito mais tempo, pelo que o fator da presencialidade acaba por não ser eficiente.

## **2.5. Proposta de intervenção**

A execução desta proposta de estudo, deverá ter a prudência em cumprir com todos os princípios éticos e deontológicos necessários, particularmente, o consentimento informado, a confidencialidade e o anonimato dos envolvidos (direta ou indiretamente), de modo a proteger a sua identidade.

Para atingir o fim da proposta, será necessário estabelecer um contacto prévio com as autoridades com a competência necessária para este tipo de crime. Neste caso, a minha escolha para implementação da proposta seria a GNR, em virtude de ser a força de segurança com maior ocupação geográfica, correspondente a cerca de 94% de todo o país (GNR, 2020), a que dispõe de um maior número de Núcleos de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) (RASI, 2023) e com a qual eu trabalhei de perto durante o meu estágio curricular, por conseguinte tendo um maior entendimento sobre o seu funcionamento.

Devido à abrangência geográfica do estudo em questão, não faz sentido efetuar um contacto a nível individual para cada Comando Territorial, mas sim ao Comando Geral da GNR. Nesta fase inicial, será dado a conhecer detalhadamente a proposta de estudo, explicando o interesse por esta instituição especificamente, tais como os objetivos, métodos e finalidades. A partir daí presume-se que seja efetuado um reencaminhamento por parte da instituição, para a unidade responsável por fornecer as informações sobre o assunto em questão, à partida a Divisão de Comunicação e Relações Públicas.

No caso de a resposta ser de carácter positivo por parte da mesma, deverão então ser informados os CTer individualmente, tal como os profissionais do NIAVE, a que concerne o respetivo estudo e realização do inquérito. Devendo ainda ser enviada toda a documentação, relativa aos termos de consentimento informado para todos os intervenientes e os de autorização por parte das instituições.

A seriação dos candidatos ao estudo, dentro da amostra necessária, será do encargo desses mesmos profissionais, uma vez que têm acesso ao historial completo das situações de violência em que se encontram e possuem uma formação mais adequada.

Aquando da inquirição às vítimas, por parte dos OPC pertencentes ao NIAVE, e ser dado por terminado todos os procedimentos necessários ao processo, deverá ser o momento da seriação dos candidatos. Aos que se inserem na amostra, proceder-se-á à explicação do estudo em questão e tentativa de perceber se pretendem participar no mesmo. Se porventura estas concordarem, deverão assinar o documento relativo ao consentimento informado.

As vítimas preencherão um inquérito, que corresponde ao seu entendimento pessoal da questão em concreto, onde em momento algum, deverá ser mencionada alguma informação que não seja pedida, tal como a alusão a informações de identidade.

A todos os participantes serão disponibilizados cerca de 20 minutos para o preenchimento do respetivo questionário.

Num momento posterior à realização de todos os questionários e a recolha de dados estar completa, proceder-se-ia à referente análise, de modo a que seja possível obter uma compreensão das motivações ao requerimento da suspensão provisória do processo, tal como a situação em que se encontra, e as suas opiniões em relação ao melhoramento deste problema.

## **2.6. Resultados/ Discussão**

No final deste estudo, espera-se um feedback positivo no que concerne à adesão da participação na inquirição por questionário, cumprindo com as 120 amostras previstas.

Acredito que seria possível cumprir o objetivo principal suprarreferido, bem como os objetivos específicos.

Através de uma triagem das motivações explicitadas nos questionários, espera-se que seja possível perceber que a suspensão é recorrentemente utilizada, muitas vezes sem fundamento concreto para o requerimento da mesma, pelo que seria neste momento que iniciaria a segunda fase da proposta.

Esta consistiria em, através da cooperação com outras entidades, dar origem a uma revisão legislativa do Código Processual Penal, por parte do legislador. De maneira a que, no artigo 281.º, mais concretamente no n.º 8, que menciona a SPP nos casos da violência doméstica, sejam estabelecidos pressupostos legais mais exigentes para a apresentação do requerimento, tornando mais eficaz a aplicabilidade desta medida pré-

sentencial. Não descreditando que cada caso é um caso ou tirar às vítimas a liberdade de fazerem a escolha entre o procedimento criminal ou a suspensão, visto que poderão fazê-lo na mesma, apenas de uma maneira mais limitada, controlada e benéfica para todas as partes, especialmente para a vítima e para o Estado (que acaba por influenciar as vítimas noutros casos).

## Considerações Finais

A realização do presente projeto de graduação proporcionou-me a oportunidade de desenvolver amplamente o meu conhecimento relativo à temática em causa que, como já mencionado anteriormente, constitui um dos grandes problemas no âmbito da criminalidade no nosso país. Mas para além da minha pessoa, este trabalho tem também o intuito de consciencializar a sociedade para esta questão da violência doméstica e como a suspensão provisória do processo se encaixa na mesma. Pretendendo demonstrar inclusive, a importância da ciência social que é a criminologia e o papel do criminólogo para estas matérias tão frequentes e quotidianas do domínio social.

A informação pode ser a arma mais poderosa que existe, mas pode também acabar por ser o oposto. Enquanto que aos olhos de Thomas Gray “a ignorância é uma bênção”, por oposição, Francis Bacon defende que “saber é poder”. A realidade é que a informação e o saber são muito importantes, principalmente numa sociedade como a atual, o que me leva a concordar com a opinião de Francis Bacon. Se toda a gente escolhesse ser indiferente, e deixassem as situações acontecer mesmo à sua frente, sem dar a mínima importância, o que seria do mundo. A curiosidade e a vontade de entender o mundo fazem parte da nossa natureza.

O intuito deste projeto é transmitir conhecimento, instruir e informar a comunidade para um crime que assombra a sociedade atual. Tanto a quem sofre ou já sofreu do mesmo, como a quem já se deparou com este tipo de situações, ou até mesmo a quem, por diversos motivos, se interessa por estas temáticas. O saber não ocupa espaço, e o ser humano não se pode deixar levar pela indiferença. A violência doméstica, constituindo-se crime público, é da responsabilidade coletiva denunciar o mesmo.

Para que a erradicação do fenómeno da violência doméstica em Portugal, ou pelo menos uma melhoria significativa possa ocorrer, ainda existe um longo caminho a percorrer. Onde apenas através de tentativas, vai ser possível chegar a um resultado, com a cooperação de esforços, e transmissão de informações assertivas.

Acredito que os estudos sobre esta matéria nunca serão demais, e por isso que a aplicação deste projeto poderá contribuir significativamente para esta área, num futuro próximo, se colocado em execução.

Apesar da amostra ter sido restringida ao conjunto característico de pessoas escolhido, não significa que os sobrantes sejam menos importantes. Aliás, era pertinente perceber num primeiro momento a efetividade do plano, para que numa fase posterior possa ser adaptado a todos os universos de amostras que constituem este fenómeno criminal, e quem sabe até mesmo noutros campos.

Este plano consubstancia meramente uma proposta, pelo que a principal limitação seja o facto de constituir apenas uma ideologia. A escassez de tempo e recursos, bem como as dimensões elaboradas do plano e a necessidade de ser tudo efetuado com algum cuidado, não foram fatores contributivos para a colocação em prática do mesmo. Não obstante, quem sabe num futuro próximo se a mesma poderá vir a acontecer.

Pela primeira vez, foi-me possível desenvolver um estudo no âmbito prático de uma investigação desta dimensão. Desde o momento em que foi necessário escolher um tema de interesse, com uma vertente que pudesse ser explorada de modo inovador, até à possível consumação de uma intervenção para o seu aprimoramento.

Conclui-se, portanto, que é da maior relevância transmitir e reforçar as ideias expostas acima, na esfera pública, começando, porém, por esclarecer as vítimas, partes impulsionadoras do processo e da própria suspensão. Nesse sentido, este projeto ajuda, numa primeira fase, a compreender a posição das mesmas, para que posteriormente sejam ajudadas através de uma intervenção adaptada às suas necessidades, as quais serão conhecidas após a análise dos questionários aplicados.

## Referências Bibliográficas

- Ação de Saúde sobre Género, Violência e Ciclo de Vida. (2016). *Violência Interpessoal - Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde*. (2º Ed). Direção-Geral de Saúde. [https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/violencia\\_interpessoal-pdf.aspx](https://www.dgs.pt/accao-de-saude-para-criancas-e-jovens-em-risco/ficheiros-externos/violencia_interpessoal-pdf.aspx)
- Associação de Apoio à Vítima, Procuradoria-Geral da República *et al.* (2021). *O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS VÍTIMAS DE CRIME: 10 perguntas e respostas*. <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/o-ministerio-publico-e-vitimas-de-crime-10-perguntas-e-respostas>
- Benavente, R. (2021). *O impacto da violência doméstica nas crianças e jovens e a necessidade de intervenção especializada*. Ordem dos Psicólogos Portugueses. [https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/09/CIG\\_OPP-16-set.pdf](https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2021/09/CIG_OPP-16-set.pdf)
- Código Civil de 1 de julho, das Cortes Gerais. (1867). <https://www.fd.unl.pt/Anexos/Investigacao/1664.pdf>
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2021). *Apoio a Vítimas de Violência Doméstica*. <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/apoio-vitimas-violencia-domestica/>
- Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género. (2021). *Teleassistência a Vítimas de Violência Doméstica*. <https://www.cig.gov.pt/area-portal-da-violencia/portal-violencia-domestica/rnavvd/teleassistencia-a-vitimas-de-violencia-domestica/>
- Constituição da República Portuguesa, de 10 de abril da Presidência da República. (1976). Diário da República: 1.º Série, n.º 86/1976. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775-43894075>
- Convenção de Istambul, de 11 de maio do Conselho da Europa. (2011). <https://rm.coe.int/168046253d>
- Costa, M.V. (2022). Violência Doméstica em Portugal: Um ordenamento Jurídico Realista?. *Revista Ultracontinental de Literatura Jurídica*. Volume 3(n. 1), 164-168. [https://www.ajurmoc.com.br/files/anexos/revista/revista\\_nr06.pdf](https://www.ajurmoc.com.br/files/anexos/revista/revista_nr06.pdf)
- Cruz Vermelha Portuguesa. (s.d). *Teleassistência – Tecnologias de Apoio à Distância*. <https://www.cruzvermelha.pt/sa%C3%BAde/%C3%A2mbito-nacional/teleassist%C3%A2ncia.html#como-funciona>
- Decreto-lei n.º 323/2000 de 19 de dezembro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. (2000). Diário da República: 1.º Série- A, n.º 291/2000. <https://diariodarepublica.pt/dr/analise-juridica/decreto-lei/323-2000-656147>
- Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro do Ministério da Justiça. (2008). Diário da República: 1.º Série, n.º 40/2008. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2008-34454975-45000875>
- Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro do Ministério da Justiça (1982). Diário da República: 1.º Série, n.º 221/1982. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/400-1982-319744>
- Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 março do Ministério da Justiça. (1995). Diário da República: 1.º Série- A, n.º 63/1995. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/48-1995-185720>
- Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro do Ministério da Justiça. (1987). Diário da República: 1.º Série, n.º 40/1987. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/78-1987-662562>

- Decreto-Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro da Presidência Conselho de Ministros. (2018). Diário da República: 1.º Série, n.º 17/2018. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-regulamentar/2-2018-114561723>
- Diretiva n.º 1/2015, de 18 de maio da Procuradoria-Geral da República. (2015). Diário da República: 2.º Série, n.º 95/2015. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/diretiva/1-2015-67239409>
- European Institute for Gender Equality. (2024). *Glossary and thesaurus*. <https://eige.europa.eu/publications-resources/thesaurus>
- Governo da República Portuguesa. (2024). *Relatório Anual de Segurança Interna de 2023*. <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc24/comunicacao/documento?i=relatorio-anual-de-seguranca-interna-2023>
- GREVIO. (2019). *Baseline Evaluation Report Portugal*. <https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2019/01/Relat%C3%B3rio-GREVIO.pdf>
- Guarda Nacional Republicana. (2020). *Uma estratégia de futuro*. [https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/estrategia\\_2020.pdf](https://www.gnr.pt/InstrumentosGestao/estrategia_2020.pdf)
- Infovítimas. (s.d.) *Processos Especiais*. [Processos especiais \(infovitimas.pt\)](http://processos-especiais.infovitimas.pt)
- Johnson, A. G. (2014). *The Gender Knot: Unraveling Our Patriarchal Legacy* (3.º Ed.). Temple University Press. <https://genderandmasculinities.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/01/allan-g-johnson-the-gender-knot-unraveling-our-patriarchal-legacy-third-edition-1.pdf>
- Lei n.º 107/99 de 3 de agosto, da Assembleia da República. (1999). Diário da República: 1.º Série -A, n.º 179/1999. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/107-1999-345129>
- Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro da Assembleia da República. (2009). Diário da República: 1.º Série, n.º 180/2009. <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2009-70187221-149836175>
- Lei n.º 57/2021, de 16 de agosto, da Assembleia da República. (2021). Diário da República: 1.º Série, n.º 158/2021. <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/lei/57-2021-169602019>
- McKee, A. J. (2024, junho 7). Broken windows theory. *Encyclopedia Britannica*. <https://www.britannica.com/topic/broken-windows-theory>
- Ministério Público. (2017). *Suspensão Provisória do Processo - Relatório Síntese 2015-2016*. <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/suspensao-provisoria-do-processo-relatorio-sintese-2015-2016>
- Ministério Público. (2018). *Suspensão Provisória do Processo - Relatório Síntese 2017*. <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/relatorio-sintese-suspensao-provisoria-de-processo>
- Ministério Público. (2023). *Relatório Síntese do Ministério Público de 2022*. <https://www.ministeriopublico.pt/pagina/relatorio-sintese-do-ministerio-publico-de-2022>
- Ministério Público. (s.d). *Ficha RVD - 1L Avaliação de risco para situações de violência doméstica*. [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha\\_rvd\\_1l.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_1l.pdf)
- Ministério Público. (s.d). *Ficha RVD - 2L Avaliação de risco para situações de violência*. [https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha\\_rvd\\_2l.pdf](https://www.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/ficha_rvd_2l.pdf)

- Ministério Público. (s.d). *GREVIO*. <https://gddc.ministeriopublico.pt/faq/grevio>
- Ministério Público. (s.d.) *Queixa*. [FAQs | Portal do Ministério Público - Portugal \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/faq)
- Nunes, L.M. & Sani, A. (2021). *Manual de Criminologia e Vitimologia*. Factor - Edições de Ciências Sociais, Forenses e da Educação.
- Resolução n.º 40/34, de 29 de novembro da Assembleia Geral das Nações Unidas. (1985). <https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>
- Von Koss, M. (2000). *Feminino + Masculino: Uma nova coreografia para a eterna dança das polaridades*. Escrituras.
- World Health Organization. (2002). *World report on violence and health*. <https://iris.who.int/handle/10665/42495>
- XXII Governo Constitucional. (2020). *Manual de Atuação Funcional a adotar pelos OPC nas 72 horas subsequentes à apresentação de denúncia por maus-tratos cometidos em contexto de violência doméstica*. XXII Governo Constitucional. <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDCwMAYA96ZsJgUAAAA%3d>

## **Apêndices**

**Apêndice A: Instruções de participação no inquérito**

## INSTRUÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O presente inquérito por questionário surge no âmbito do Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção da Licenciatura do curso de Criminologia, pela aluna Beatriz Serrasqueiro, sob a orientação do Doutor Joaquim Ramalho.

Este questionário, tem como objetivo reconhecer as motivações que levam as vítimas de violência doméstica a requererem a suspensão provisória do processo, através do estudo com mulheres, com idade superior a 25 anos, vítimas por parte deste tipo de violência pelo cônjuge ou análogo, de modo a concluir que pressupostos legais poderão ser implementados, no sentido de melhorar a eficácia e eficiência tanto a nível processual como pessoal, a todas as partes envolvidas. Bem como implementar outras redes de apoio, ajustadas às necessidades específicas de cada, permitindo a tomada de decisões mais esclarecidas.

A participação neste questionário é voluntária, tendo deste modo o inquirido, sem qualquer prejuízo, a liberdade para recusar participar no estudo.

A resposta ao questionário leva aproximadamente 15 min.

Para que o estudo seja eficiente e realize o seu propósito, é necessário que as questões sejam respondidas o mais honestamente possível, pelo que é fundamental que leia as mesmas com atenção.

Todos os dados recolhidos durante este estudo serão confidenciais e anónimos com uso exclusivo para a pesquisa em causa, de acordo com o artigo 31.º, nº1 da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Execução do Regulamento Geral da Proteção de Dados). Pelo que agradeço que não mencione qualquer informação pessoal para além das pedidas no questionário.

Apenas os membros da equipa de investigação (que inclui a própria investigadora), se encontram sujeitos ao sigilo profissional, de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Execução do Regulamento Geral da Proteção de Dados).

No decorrer deste estudo, todo o material recolhido e a ser analisado será arquivado em lugar seguro, com acesso exclusivo do investigador principal, com proteção por palavra-passe ou código. Além disso, aquando da conclusão do estudo, este será destruído no espaço limite de 2 meses, de acordo com o artigo 21.º, nº4 da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto (Execução do Regulamento Geral da Proteção de Dados).

Em caso de dúvida, e/ou sempre que assim o pretender, poderá pedir mais esclarecimentos ou informações sobre a investigação.

No caso de decidir participar, deverá, num primeiro momento, prestar o seu consentimento informado (correspondente à folha seguinte, com o título de “DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO”).

Para outras questões relacionadas com o estudo em causa, deverá contactar a autora do mesmo, através do seguinte endereço de correio eletrónico: [42593@ufp.edu.pt](mailto:42593@ufp.edu.pt)

Muito obrigada pela sua colaboração!

**Apêndice B: Declaração de Consentimento Informado**

## DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome Completo), autorizo a utilização e tratamento dos meus dados pessoais, única e exclusivamente fornecidos no âmbito do presente estudo, do qual eu fui informada, e no qual eu concordei participar, sendo, para mim, completamente claro o objetivo e caráter da investigação.

Declaro ainda que fui informada do direito de recusa à participação ou desistência do inquérito por questionário, a qualquer momento, sem prejuízo algum.

Declaro que me foram dadas garantias de confidencialidade e sigilo de todos os dados recolhidos, cumprindo com o artigo 31.º, nº1 da Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto da Execução do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

É do meu conhecimento que, durante o decorrer da investigação e até 2 meses após o término da mesma, os dados serão guardados devidamente em local seguro e inviolável, de acesso apenas ao investigador principal.

Afirmo que obtive resposta todas as minhas dúvidas, em momento oportuno com veracidade e sem a existência de qualquer equívoco.

Declaro que respondo o mais honestamente possível a todas as questões colocadas, com o objetivo de promover a eficácia do estudo.

Posto isto, declaro que a minha participação na presente investigação é de livre e espontânea vontade.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A Inquirida: \_\_\_\_\_

A Investigadora Responsável: \_\_\_\_\_

(Beatriz Serrasqueiro)

### **Apêndice C: Questionário**

# Questionário sobre a Suspensão Provisória do Processo

## Instruções de preenchimento:

- Leia as seguintes frases com atenção e assinale com o símbolo X a resposta que se apropria ao seu caso.
- Apenas necessita de responder às questões assinaladas como obrigatórias.
- Nas questões de opção, apenas 1 deve ser assinalada, a não ser nas questões em que está explicitamente especificado que poderão ser assinaladas várias opções.
- Nas questões de resposta aberta poderá expor a sua resposta da forma que achar mais adequada, desde que responda à questão pedida.

\* Indica uma pergunta obrigatória

---

## 1. Em que faixa etária se encontra? \*

- 25-34
- 35-44
- 45-54
- 55-64
- 65-74
- 75-84
- 85+

## 2. Quais são as suas habilitações académicas? \*

- 1º Ciclo
- 2º Ciclo
- 3º Ciclo
- Ensino Secundário
- Curso Profissional
- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento

3. **A que distrito pertence? \***

- Aveiro
- Beja
- Braga
- Bragança
- Castelo Branco
- Coimbra
- Évora
- Faro
- Guarda
- Leiria
- Lisboa
- Portalegre
- Porto
- Santarém
- Setúbal
- Viana do Castelo
- Vila Real
- Viseu
- Madeira
- Açores

4. **Qual é a sua ocupação profissional? \***

---

5. **Quantos filhos tem? \***

- Não tenho filhos
- 1
- 2
- 3-5
- 5+

6. **Qual é a sua relação com o denunciado? \***

- Cónjuge
- Análogo

7. **Há quanto tempo se encontra num relacionamento com o agressor? \***

- Menos de 1 ano
- 1-5 anos
- 6-10 anos
- Mais de 10 anos

8. **De momento coabita com o agressor? \***

- Sim
- Não

9. **Quantas vezes já denunciou o agressor? \***

- Esta é a primeira vez
- 2-3 vezes
- Mais de 3 vezes

10. **Qual é a natureza da violência que sofreu? \***

Poderá marcar mais que uma opção.

- Física
- Psicológica
- Sexual
- Negligência ou privação
- Económica

11. **Com que frequência ocorrem os episódios de violência? \***

- Diariamente
- Semanalmente
- Mensalmente
- Esporadicamente
- Outro: \_\_\_\_\_

12. **Já necessitou de auxílio médico em resultado de uma situação violenta? \***

Sim

Não

13. **Já teve de se ausentar do trabalho ou estabelecimento de ensino, em momento algum, como consequência desta violência? \***

Sim

Não

14. **De que maneira o fenómeno violento pelo qual passou, afetou a sua saúde mental? \***

---

---

---

---

---

15. **Já foi clinicamente diagnosticada com algum transtorno do foro psicológico? \***

Não

Sim

16. **De que maneira o fenómeno violento pelo qual passou, afetou o seu bem-estar físico? \***

Poderá marcar mais que uma opção.

Lesões físicas

Problemas de saúde crónicos

Doenças psicossomáticas

Outro: \_\_\_\_\_

17. **Alguma vez estes episódios violentos afetaram outras pessoas para além de si? \***

Sim

Não

18. **Qual foi a circunstância para a abertura do processo?**

- Apresentação de denúncia pela própria
- A denúncia foi apresentada por outrem

19. **Quais foram as suas motivações para requerer a suspensão provisória do processo? \***

Poderá marcar mais que uma opção.

- Esperança de reconciliação
- Meio de oferecer ao denunciado uma nova oportunidade
- Medo de represálias por parte do agressor
- Pressão familiar ou social
- Dependência financeira do agressor
- Dependência emocional pelo agressor
- Arrependimento de ter apresentado queixa
- Coação por parte do agressor
- Por achar que o processo funciona de forma mais célere
- Outro: \_\_\_\_\_

20. **Foi aconselhada por alguém a requerer esta suspensão provisória do processo? \***

- Não, tomei a decisão sozinha
- Sim, por um amigo ou familiar
- Sim, por um advogado
- Sim, por um terapeuta ou conselheiro

21. **Quando requereu a suspensão provisória do processo, tinha noção de como funcionaria todo o procedimento a partir daí? \***

- Sim
- Não
- Parcialmente

22. **É da sua convicção que a suspensão provisória do processo irá contribuir para a resolução do conflito? \***

- Sim
- Não
- Não sei

23. **A possibilidade da suspensão provisória do processo, foi-lhe apresentada pelo Ministério Público como algo de promissor para o relacionamento em causa?** \*

- Sim  
 Não  
 Parcialmente

24. **Tem acesso a algum tipo de apoio (psicológico, jurídico, financeiro)?** \*

- Sim  
 Não  
 Não tenho a certeza

25. **Acredita que as autoridades e o sistema de justiça estão a fazer o suficiente para a proteger?** \*

- Sim  
 Não  
 Não sei

26. **Sentiu que foi tratada com respeito e sensibilidade pelas autoridades até ao momento?** \*

- Sim  
 Não  
 Parcialmente

27. **Até ao momento, o processo judicial tem sido claro e compreensível para si?** \*

- Sim  
 Não  
 Parcialmente

28. **Está ciente de todos os recursos de apoio a vítimas de violência doméstica de que pode usufruir?** \*

- Sim  
 Não  
 Parcialmente

29. **Já alguma vez usufruiu desses recursos? \***

- Sim
- Não
- Não sei

30. **O que espera acontecer durante o período da suspensão provisória do processo? \***

---

---

---

---

---

31. **Quais são as suas expectativas para o futuro, após o denunciado ter cumprido com o período da suspensão provisória do processo? \***

---

---

---

---

---

32. **Há algo mais que gostaria de partilhar sobre a sua decisão de requerer a suspensão provisória do processo?**

---

---

---

---

---

33. **Se tivesse acesso a mais fontes de informação, recursos e redes de apoio, ainda consideraria a suspensão provisória do processo? \***

- Sim
- Não
- Não sei

34. **N sua opinião, de que maneira acredita que o apoio e informação às vítimas de violência doméstica poderia ser melhorado?**

---

---

---

---

---

35. **De momento, continua a acreditar que a suspensão provisória tenha sido a melhor alternativa a seguir? \***

- Sim
- Não, escolheria a prossecução do procedimento criminal
- Não sei

36. **Este questionário ajudou-a de algum modo? \***

- Sim
  - Não
  - Parcialmente
- 

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_